

PORTARIA Nº 007/2023 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMAS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INDIAROBA - SERGIPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, XXIX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

CAPITLO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SECÃO I

- **Art. 1** Regulamenta da forma disposta nesta portaria: normas, procedimentos e cronogramas atinentes a renovação de matrícula, transferências de concludentes, transferência por interesse próprio, novas matrículas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- § 1.° A matrícula dá-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta portaria.
- § 2.° A matrícula ocorrerá na unidade escolar de vinculação do estudante na zona urbana ou rural.
- **Art. 2** A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade da coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados no ato da renovação e da matrícula evitando duplicidades e/ou registros incompletos.

Parágrafo único. A Unidade Escolar e a Secretaria de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrícula na Secretaria Escolar.

Art. 3 O número de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por

oferta no anexo II desta portaria, atendendo a capacidade física de cada sala de aula.

I. Será permitida a formação de turmas com o número de estudantes inferior ao

estabelecido, caso não exista outra unidade escolar pública com a mesma oferta de ensino

nas proximidades;

II. Será permitida, excepcionalmente, a formação com um número de estudantes superior

ao estabelecido, nos casos em que não exista outra unidade escolar pública com a mesma

oferta de ensino nas proximidades;

III. No caso descrito no inciso I, será criada por unidade escolar apenas uma turma com

as características citadas.

Art. 4 O estudante poderá ter matrícula cancelada nos seguintes casos:

I. Por requerimento do interessado ou seu responsável;

II. Por iniciativa do estabelecimento de ensino, quando constatada falta grave,

apurada mediante inquérito escolar na forma regimental;

III. Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada

caso;

IV. Pelo Diretor da Unidade Escolar, a pedido interessado, quando o aluno, em

relação às atividades programadas, deixar de corresponder ao mínimo de

frequência exigida.

Art. 5 Cabe a Unidade Escolar, com o acompanhamento da Secretaria de Educação,

proceder a reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade,

assegurando o número de estudantes estabelecido nesta, em seu anexo II.

Art. 6 O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser

obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar

próxima a sua residência.

§ 1. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental I, a criança deverá ter 6 (seis) anos

de idade completados até 31 de março do ano de 2023 conforme legislação em vigor;

ESTADO DE SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

§ 2. Para ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 4 (quatro) anos de

idade completados até o dia 31 de março de 2023 conforme a legislação em vigor;

§ 3. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze anos) para efetivação da matrícula

no turno diurno.

Art. 7 O estudante com necessidade especial deverá ser matriculado na escola regular, de

preferência nas unidades de ensino que possuem salas multifuncionais, para que esse

possa ter assegurado o atendimento educacional especializado no turno oposto á classe

regular.

Art. 8 No ato da matrícula deve apresentar as seguintes documentações:

I. Original do histórico ou atestado de escolaridade;

II. Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade do estudante

para fins de conferência;

III. Original e cópia da Cédula de Identidade do estudante para fins de conferência;

IV. Original e cópia do comprovante de residência;

V. Carteira de vacina para estudantes de Creche, Educação Infantil, e Fundamental I;

VI. Cópia do cartão do SUS;

VII. Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único - CadÚnico;

VIII. Original e cópia do CPF para fins de conferência.

Parágrafo único. Na forma da legislação será aceito excepcionalmente atestado de

escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a

série, o ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o

Histórico Escolar, impreterivelmente até 30 (trinta) dias, sob pena de não validação da

matrícula.

SECÃO II Da Renovação de Matrícula

Art. 9 Fica garantida a renovação de matrícula para a continuidade de ensino aos

estudantes que mantiveram frequência na escola no ano letivo anterior ao da matrícula

pleiteada.

Art. 10 A renovação de matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do termo de Renovação de Matrícula disponível nas unidades escolares, sob pena de perda da vaga na unidade escolar em que se estuda, caso não seja respeitado o prazo

definido para efetivação desta ação como consta neste documento.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÃO I

Da Matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental

Art. 11. Será ofertada a educação infantil: Bebês (Zero a 1 ano e 6 meses), Crianças bem pequenas (1 e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e Crianças pequenas (4 a 5 anos e 11

meses)

Art. 12 Será ofertado o ensino fundamental diurno para as escolas da rede pública

municipal de ensino que já possuem esta oferta para estudantes de 06 (seis) a 14

(quatorze) anos.

Art. 13 Será ofertado o ensino fundamental, diurno e noturno, na modalidade de

Educação de Jovens e Adultos - EJA, para estudantes com 15 anos ou mais, nas escolas

da rede pública municipal que já possuem esta oferta, desde que haja demanda.

Art. 14 Será assegurada, a princípio, matrícula na unidade escolar mais próxima da

residência do educando, ou do local de trabalho dos responsáveis legais do mesmo.

Parágrafo único. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado

para a unidade escolar mais próxima onde tenha vaga.

Art. 15 No ato da matrícula, o educando e/ou seus responsáveis assinarão um Termo de

Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, a saber:

prédios, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos,

materiais e outros bens, ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha

eventualmente causar.

Art. 16 Os critérios para organização das turmas devem ser compatíveis com a Proposta

Pedagógica, Leis Vigentes e o Regimento Escolar, observando o desempenho nas etapas

anteriores, idade, dificuldades apresentadas, habilidades, sendo de competência da

Direção e da Coordenação Pedagógica Escolar o seu cumprimento, sob a supervisão do

Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 O transporte escolar para Zona Rural só será assegurado aos alunos da Educação

Infantil e do Ensino Fundamental, onde não haja oferta de matrícula na localidade.

Parágrafo único. O transporte escolar será de total responsabilidade dos pais e/ou

responsáveis que matriculem seus filhos na Zona Urbana, nos casos onde houver oferta

de matrícula nas localidades em que residem.

CAPITULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2023

Art. 18 Fica estabelecido o cumprimento do calendário escolar pelas unidades escolares

conforme descrito no anexo III.

§ 1°. O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 833 horas para as etapas da

Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, bem como para a modalidade da Educação

Especial. 833 horas para o Ensino Fundamental II. E, 500 horas, por etapa, para a

modalidade da Educação de Jovens e Adultos conforme as matrizes curriculares do

município.

§2°. Os casos excepcionais, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais,

e econômicas das escolas poderão consultar a Secretaria de Educação sobre a

possibilidade de estabelecer mudanças no calendário oficial.

§ 3°. As consultas que se referem ao § 2°, deste capítulo, serão avaliadas e submetidas à

homologação e publicação pelo Secretário de Educação do Município.

§ 4. O descumprimento desta portaria, e do calendário estabelecido pela Secretaria

Municipal de Educação acarretará em obrigatoriedade da reposição do dia letivo, ou da

carga horária exigida pela legislação vigente.

Art. 19 O horário de funcionamento das unidades de ensino deverá obedecer aos turnos

das suas atividades letivas, e estará estabelecido e compreendido no período das 07:30 às

23:00 horas.

Art. 20 Os estudantes da Zona Rural terão prioridade de matrícula nos turnos em que a

Prefeitura Municipal disponibilizará transporte escolar.

Art. 21 Os estabelecimentos de ensino da Rede pública Municipal deverão divulgar

amplamente os conteúdos desta Portaria de Matrículas e do Calendário 2023, bem como

suas eventuais mudanças, em local de fácil acesso e visibilidade na escola e espaços

públicos para acompanhamento do seu efetivo cumprimento pela comunidade escolar.

Art. 22 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ocasionará abertura de

processo administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando suas

disposições em contrário.

Art. 24 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE SERGIPE, EM 19 DE JANEIRO DE 2023

Adinaldo do Nascimento Santos

Prefeito Municipal de Indiaroba S